

Ricardo Jorge Carvalho Vilão — 21 de Julho de 2006.
 Ana Luísa Escada Marques Silva — 22 de Julho de 2006.
 Dina Filipa Pereira Borges — 22 de Julho de 2006.
 Gina Maria Conceição Pessoa — 22 de Julho de 2006.
 Ilsa Cristina Neves Silva — 22 de Julho de 2006.
 João Filipe Graça Fernandes — 22 de Julho de 2006.
 John Oliveira Silva — 22 de Julho de 2006.
 Liliana Fátima Escada Ribeiro — 22 de Julho de 2006.
 Mauro Filipe Reis Coelho — 22 de Julho de 2006.
 Natércia Paula Lopes Casimiro Reis — 22 de Julho de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de Julho de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo*. 3000212593

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Edital

Processo n.º 1719/03.0TBACB.
 Processo especial de recuperação de empresa (requerida).
 Requerente — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
 Requerida — Cmt — Centro Metalúrgico Técnico de Moldes, L.ª,
 Caixa Geral de Depósitos, S. A.

São notificados os credores da requerida Cmt — Centro Metalúrgico Técnico de Moldes, L.ª, com domicílio em Caços, Pataias, 0000-000 Alcobaca, que por despacho foi designado o dia 15 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da assembleia de credores no edifício deste Tribunal, como preceitua o disposto no artigo 28.º do CPEREF.

Faz-se constar que a petição inicial deu entrada na Secretaria em 5 de Junho de 2003, e o seu duplicado encontra-se à disposição de quem o quiser consultar neste juízo dentro das horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor, que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almortão Furtado*.
 1000305303

Anúncio

Processo n.º 2106/06.3TBACB.
 Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
 Devedora — Galinha & Irmão, L.ª
 Credora — Saprogal, Portugal, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 16 de Agosto de 2006, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Galinha & Irmão, L.ª, número de identificação fiscal 501789464, com endereço em Redondas, Turquel, Alcobaca, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Manuel Ferreira Galinha, com endereço em Redondas, Turquel, 2460-000 Alcobaca, e António Ferreira Galinha, com endereço em Redondas, Turquel, 2460-000 Alcobaca, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada Paula Maria de Carvalho Ferreira, com endereço na sociedade Paula Carvalho Ferreira — SAI, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Júlio Maia, 3, 2.º, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almortão Furtado*.
 3000214998

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Anúncio

Processo n.º 106/06.2TBCVD.
 Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
 Insolvente — Santiago Eco, L.ª
 Efectivo da comissão de credores — IEFP — Almada e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Castelo de Vide, secção única de Castelo de Vide, no dia 25 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Santiago Eco — Cooperativa de Desenvolvimento Económico e Cultural dos Caminhos de Santiago, C. R. L., número de identificação fiscal 505628287, com endereço na Rua de Santo Amaro, 36, 7320-000 Castelo de Vide, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Carlos Fernando Campos Ventura, com endereço na Rua de Santo Amaro, 36, 7320-000 Castelo de Vide; e Jean Dominique Catoire, número de identificação fiscal 990040895, com endereço na Rua de Santo Amaro, 36, 7320-000 Castelo de Vide; e Aurora Maria Nogueira Martins Correia Valentim, com endereço na Rua de Santo Amaro, 36, 7320-000 Castelo de Vide, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Outubro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco José Rodrigues de Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado*.
1000305272

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO**Anúncio**

Processo n.º 268/06.9TBFND.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Cerâmica de S. Pedro, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Cerâmica de S. Pedro, L.ª, número de identificação fiscal 500330980, com endereço no Cruzamento de Alcaria, 6230-024 Alcaria, Fundão.

Administrador da insolvência, António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Foram remetidos ao administrador da insolvência os respectivos anúncios para publicação.

24 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.
3000215051

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES**Anúncio**

Processo n.º 588/06.2TBMCN.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Abílio Teixeira da Silva.
Insolvente — Neliipe Têxteis, L.ª, e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são devedores Adelaide Pinto Soares da Silva, com endereço no lugar de Araújo, Banho e Carvalhosa, 4630-000 Marco de Canaveses, e Neliipe Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 502088257, com endereço no lugar de Araújo, Banho e Carvalhosa, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência da massa insolvente.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *José Alberto Moreira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Henriques*.
1000305296